
Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

Sumário

1	OBJETIVO	1
2	TERMOS E ABREVIACÕES	2
3	CONDIÇÕES GERAIS	3
4	CONDIÇÕES DA CONCESSÃO	4
5	MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	5
6	RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO	6
7	OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE (EMPRESA LICENCIADA).....	8
8	OBRIGAÇÕES DA CERTIFICADORA	10
9	EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO	12
10	APELAÇÃO.....	13
11	VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	14
12	RECLAMAÇÕES	14
13	SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	14
14	CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	15
15	RENÚNCIA	16
16	VARIAÇÃO DO REQUISITO DE CERTIFICAÇÃO	17
17	COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO - CRC.....	17
18	HISTÓRICO DE REVISÃO	17
19	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA EXTERNA	18

1 OBJETIVO

Esta Regra de Certificação estabelece os critérios utilizados pela TÜV Rheinland do Brasil Ltda para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) ou da TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

2 TERMOS E ABREVIACÕES

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
RTQ	Regulamentos Técnicos
CRC	Complemento da Regra de Certificação
EA	European Cooperation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
CBTL	Certification Body Testing Laboratory
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
OCP	Organismo de Certificação de Produto
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
CGCRE	Coordenação Geral da Acreditação
3DDS	O sistema 3DDS é a ferramenta utilizada pela TÜV Rheinland para disponibilizar eletronicamente os documentos de certificação gerados, isto é, certificado, carta de confirmação de manutenção, carta de aviso de suspensão, carta de aviso de encerramento, relatórios de ensaios, entre outros. Através desse sistema é possível controlar a vigência do processo de certificação. Ao iniciar um processo de certificação, o cliente recebe uma mensagem, por e-mail, com informações para realizar seu cadastro no sistema. Em caso de dúvidas ou dificuldades na plataforma, pedimos que encaminhe as dúvidas para o e-mail qualidade@bvr.tuv.com .
Marca de Conformidade	Marca de Conformidade registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC ou da TÜV Rheinland, indicando existir um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as respectivas normas técnicas ou RTQ relacionados nos complementos desta regra.
Lote	Conjunto de equipamentos ou dispositivos com

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

	características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três), produzidos pelo mesmo fabricante na mesma unidade fabril.
Outros	Para outros termos ou definições aqui não determinados, por favor consultar a Portaria Inmetro nº 248/2015.

3 CONDIÇÕES GERAIS

Para a admissão à Marca de Conformidade, um produto deve ser submetido aos ensaios e verificações iniciais, fixados nas instruções de trabalho específicos para as respectivas categorias de produtos, aqui denominado como CRC (Complemento de Regra de Certificação).

A licença para o uso da Marca de Conformidade somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade do produto. Os CRCs poderão fixar para cada categoria de produtos os equipamentos de ensaio considerados como o mínimo indispensável para assegurar tal conformidade.

Deverá, além disso, indicar os ensaios a serem realizados e o respectivo método.

Quando a fabricação do produto seja no todo, ou em partes específicas, confiada pelo solicitante a terceiros, o próprio solicitante deverá demonstrar e garantir no tempo - sob pena de perda da validade da licença - a existência de relações estáveis, de natureza contratual ou societária, com os seus fornecedores.

A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra.

Os ensaios e as verificações para admissão à Marca de Conformidade, bem como os ensaios de controle, são efetuados em laboratórios conforme estabelecido no CRC específico.

Os atos relativos à concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade, em particular os ensaios e verificações efetuadas nos Laboratórios da TÜV Rheinland serão realizados sob compromisso de confidencialidade, inclusive junto à terceiros.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

É vedada a publicidade de solicitações em curso, permitidos só após a respectiva concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

NOTA: A TÜV Rheinland pode se recusar a aceitar uma solicitação ou manter contrato para a certificação de um cliente quando razões fundamentadas ou demonstradas existirem, tais como o cliente participar de atividades ilegais, tendo uma história de repetidas não conformidades com requisitos de certificação/produto, ou questões similares relativas a clientes.

4 CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

O uso da Marca de Conformidade é estritamente reservado ao solicitante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, neste caso, a TÜV Rheinland deverá ser comunicada a tempo de examinar a variação ocorrida e julgar sobre a continuidade da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

A TÜV deve controlar se o uso da Marca de Conformidade utilizada no produto ou na documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e da Marca de Conformidade quando:

- A Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- A Certificação tenha sido suspensa;
- A Certificação tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Certificação.

Para toda arte, publicidade, anúncio, ou outro tipo de mídia, onde for utilizada a marca de conformidade, o cliente deve enviar um novo e-mail para a equipe técnica da SEAPO/Inmetro solicitando a prévia aprovação para o uso da marca.

Para isto, o cliente deve elaborar um modelo/croqui da publicidade em questão e enviar para o e-mail: seapo@inmetro.gov.br solicitando aprovação.

Somente após a aprovação deste, é possível utilizar o selo em qualquer publicidade.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Etapas:

Solicitação da Certificação

O solicitante deve formalizar sua intenção de certificar seu (s) produto (s) através de formulário fornecido pela TÜV Rheinland.

Nota: A condição de representante legal do fabricante do produto, estrangeiro ou nacional, deve estar clara no formulário de solicitação.

Análise Crítica da Solicitação

Etapagem que a TÜV Rheinland avalia as condições para atender à solicitação.

Nota 1: A TÜV Rheinland não fornece ou oferece Auditorias Internas para seus clientes certificados.

Nota 2: A TÜV Rheinland não fornece auditorias para empresas do grupo TÜV.

Nota 3: A TÜV Rheinland não certifica outro organismo de avaliação da conformidade em suas atividades de certificação (sistemas de gestão, produto, etc..).

Emissão da Proposta, Aceite e Contrato

Etapagem da formalização do Processo de Certificação.

Análise da Documentação

A TÜV Rheinland deve efetuar a análise dos respectivos documentos pertinentes ao produto objeto da solicitação.

Caso algum dos documentos necessários na portaria específica (RAC) ou em 6.2.1 do RGCP não seja apresentado em sua forma definitiva pelo Fornecedor solicitante da certificação, quando da entrega da documentação e desde que este fato não interfira nas demais etapas do processo de Avaliação Inicial, este fato deve ser explicitado pela TÜV e a conclusão da certificação só se dará quando todos os documentos estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pela TÜV.

Auditoria Inicial

A TÜV Rheinland, enviará um plano de auditoria (com reunião de abertura, realização da auditoria e reunião de encerramento) de comum acordo com o solicitante, informando a

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

agenda de auditoria, equipe auditora e toda logística necessária.

Realização da auditoria com a verificação dos itens previstos no CRC específico.

Ensaio de Tipo

Os ensaios iniciais devem ser realizados conforme plano de ensaio definido pela TÜV Rheinland.

Em caso de esquemas de certificação que aceitem relatórios de ensaios existentes, estes devem atender ao quanto estabelecido na portaria específica.

Uso de Laboratório

Os laboratórios devem ser selecionados conforme definido no CRC específico.

Relatório de Análise

Documento elaborado pela equipe técnica da TÜV Rheinland com base na avaliação da documentação e dos relatórios de avaliação gerados durante a etapa de avaliação do processo.

Decisão do Processo

Cumpridos todos os itens exigidos nesta Regra, o processo será analisado por um Technical Certifier que não participou da etapa de avaliação do processo de certificação. Caso a portaria exija ou a área defina como necessário, será também submetido à uma comissão técnica.

No caso do processo ser aprovado, é emitido e disponibilizado no 3DDS o Certificado de Conformidade ao solicitante após a assinatura do contrato e cumprimento das condições comerciais entre a TÜV Rheinland e o solicitante.

Manutenção da Certificação

Estabelecida conforme os requisitos do CRC específico.

Recertificação

Estabelecida conforme os requisitos do CRC específico.

6 RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO

Para reconhecimento e aceitação das atividades de certificação, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção de fábrica, implementadas por um organismo de certificação

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

ou por um laboratório de ensaio que opera no exterior, a TÜV Rheinland poderá aceitar se estes mantiverem um acordo de reconhecimento mútuo (MoU – Memorando de Entendimento) para atividades de avaliação da conformidade ou se forem membros do ILAC, EA, IAAC ou CB Scheme.

Em quaisquer situações, a TÜV Rheinland integrante do SBAC é a responsável pela certificação compulsória.

Uso de Laboratórios de Ensaios

O critério para uso de Laboratório deve ser os descritos abaixo, salvo quando os CRC's estabelecerem critério específico.

Nota: Deve-se consultar o CRC (Complemento de Regra de Certificação) específico de cada área para verificar os tipos de laboratório que podem ser utilizados, considerando a sua pertinência ao tipo de Certificação: compulsória, voluntária ou voluntária sem escopo.

Aceitação de resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- Certification Body Testing Laboratory (CBTL).

Nota 1: Quando o Laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela TÜV ou por OCP com quem a TÜV Rheinland mantenha Agreement.

Nota 2: Os resultados de laboratórios CBTL serão aceitos somente para certificações voluntárias sem a marca do Inmetro.

O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do regulamento referenciados nos CRCs.

Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

7 OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE (EMPRESA LICENCIADA)

Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, no RAC específico para o produto em questão, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do certificado de conformidade e fabricar o produto objeto de cada aprovação individual em conformidade com a amostra aprovada. Se o solicitante pretende efetuar modificações no produto, projeto, memorial descritivo ou processo produtivo do objeto certificado e admitido à Marca de Conformidade, estas devem ser previamente comunicadas à TÜV Rheinland, a qual poderá repetir os ensaios iniciais, no todo ou em parte, por conta do solicitante.

Em tal caso a TÜV tem a faculdade de solicitar que seja alterada a referência do tipo ou número de modelo.

Consentir e facilitar à TÜV Rheinland ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação conforme o estabelecido no CRC específico.

Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto. Assim como, distinguir, de modo a não gerar equívocos, os seus produtos certificados daqueles não certificados. O produto certificado não pode manter a mesma codificação de um produto não certificado (código e modelo).

Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

Manter disponíveis os registros de todas as reclamações e das respectivas ações corretivas tomadas, relativamente aos produtos cobertos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.

Solicitar ao Inmetro o Registro do Objeto, nos casos onde a regulamentação exigir, fornecendo todas as informações demandadas no processo de Registro.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto do RAC, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.

Comunicar à TÜV Rheinland toda transferência ou alteração de estabelecimento administrativo ou fabril constante no certificado. Neste caso, a TÜV Rheinland se reserva o direito de efetuar uma auditoria extraordinária.

Comunicar imediatamente à TÜV Rheinland no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo do produto certificado. Será solicitada ao cliente uma auditoria de encerramento e caso esse não permita a realização da auditoria, esta informação deve ser retransmitida ao Inmetro.

Consentir e facilitar, todas averiguações que a TÜV Rheinland pretenda efetuar junto aos estabelecimentos de produção, bem como no âmbito de sua atividade produtiva e comercial.

O detentor do certificado, no caso de cancelamento da TÜV como organismo de certificação, deve migrar para outro OCP no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

Efetuar a devolução dos Selos de Identificação da Conformidade com numeração sequencial à Coordenação de Controle Pré-Mercado do Inmetro/Dconf em até 10 (dez) dias, no caso de cancelamento da certificação.

Comunicar, sob solicitação da TÜV Rheinland, a quantidade fabricada de produtos Certificados.

Pagar os direitos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

O detentor do certificado deve ressarcir a TÜV Rheinland os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no item 14 do RGCP.

Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, a fim de que o mesmo solicite à Senacon/DPDC do Ministério da Justiça a retirada do produto do mercado e o recall, bem como providenciar a retirada do produto do mercado e dar destinação final obedecendo à legislação vigente.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

Ao anunciar o recall de produtos certificados que apresentem não conformidades, fazê-lo de acordo com as regras da Portaria MJ487/2012.

A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade não modifica, em caso algum, a responsabilidade e as garantias legais do solicitante em relação aos consumidores do(s) produto(s).

Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV Rheinland, recorrendo, em última instância, nos casos de reclamações e apelações, à Ouvidoria do Inmetro.

A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

Apresentar a TÜV o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.

O detentor do certificado deve considerar os prazos dados pela TÜV, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

8 OBRIGAÇÕES DA CERTIFICADORA

Implementar e fazer valer os requisitos dessa Regra.

Não possuir pendências com o Inmetro.

Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação previsto no RAC específico do objeto.

Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com a Dconf/Inmetro.

Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

Avaliar a conformidade das amostras do produto ao regulamento/norma, bem como fornecer os resultados das auditorias que realizar.

Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento.

Selecionar, em comum acordo com o solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto.

A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade da TÜV, não devendo esta, aceitar que o laboratório a faça.

A TÜV deve exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.

Manter o solicitante informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a certificação e a Licença de Uso da Marca ora concedida através de e-mails marketings e notícias disponibilizadas no site da TÜV Rheinland.

Manter confidencialidade sobre todo e qualquer dado das empresas que venha a ter acesso por força deste contrato ou da regra e exigir dos seus auditores, técnicos e especialistas o mesmo sigilo.

Manter em vigor a (s) marca (s) que compõem a marca de conformidade e o direito de licenciá-las e/ou sublicenciá-las.

Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo do RGCP e do RAC específico, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pelo OCP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC específico, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no item “14 – Acompanhamento no Mercado” do RGCP.

Comunicar imediatamente ao Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre recall, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.

Em caso de suspensão da acreditação, a TÜV Rheinland deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, a TÜV deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

No caso de cancelamento da acreditação, a TÜV deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para o OCP receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.

9 EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

A empresa interessada poderá solicitar formalmente à TÜV uma extensão do escopo da certificação. A TÜV analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos ensaios e/ou avaliação de fábrica.

Na redução de escopo a empresa deve:

- Fornecer à TÜV, a relação e quantidade dos produtos remanescentes em estoque que ainda portam a Marca de Conformidade;
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação;
- A TÜV a partir da documentação analisará a necessidade de auditoria de verificação. Será emitido um outro certificado com o novo escopo. O novo certificado é disponibilizado dentro da plataforma do 3DDS e comunicado à CGCRE se no âmbito do SBAC.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

10 APELAÇÃO

A TÜV Rheinland é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. A TÜV Rheinland trata as apelações de acordo com o seu procedimento MS-0000372_pt – Gestão de Reclamações Para evitar conflitos de interesse, assegura que as apelações sejam analisadas e processadas por pessoal qualificado e independente.

A TÜV Rheinland não moverá nenhuma ação discriminatória contra o apelante. Segue abaixo a descrição do processo de tratamento de apelações:

1. Recebe a apelação;
2. Registra a ocorrência e identifica;
3. Realiza a investigação dos fatos;
4. Define as ações necessárias se aplicável;
5. Toma as ações descritas;
6. Informa ao apelante o resultado da investigação;
7. Faz follow up, caso necessário;
8. Encerra o processo de apelação.

A TÜV Rheinland confirma o recebimento da apelação por e-mail e fornece ao apelante o resultado. Se a empresa não concordar com as decisões da certificadora durante o processo de certificação e durante a manutenção da certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da acreditação da TÜV Rheinland.

Caso a empresa não concorde com a deliberação da certificadora, poderá apelar à CGCRE (apelação válida somente para certificações com acreditação CGCRE).

A TÜV Rheinland envia ao apelante uma resposta final (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da apelação.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

11 VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

O Certificado do Produto terá a validade determinada no certificado, a não ser por motivo de renúncia ou revogação prevista nesta Regra, será renovado por igual período após emissão de proposta e OV, quando aplicável, e assim sucessivamente.

12 RECLAMAÇÕES

As reclamações podem ser registradas através do formulário disponível no campo “Contate-nos” no site da TÜV Rheinland. As reclamações serão recebidas, analisadas, tratadas e respondidas de maneira imparcial por equipe designada para isto.

13 SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Solicitante e/ou fabricante impedir ou prejudicar a realização das atividades dos processos de certificação;
- Nas Auditorias e Ensaio periódico de Acompanhamento, constatar não-conformidades graves e que afetem a qualidade do produto ou do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação;
- Não responder as ações corretivas de não-conformidades nos prazos estipulados;
- Houver uso indevido da marca de conformidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos assumidos;
- Houver solicitação formal do representante legal da Empresa, a qual comunicará a TÜV o(s) motivo(s) da suspensão e o período de duração da suspensão. Essa suspensão do certificado de conformidade pode ser no máximo por 03 meses.
- Se houver alterações significativas nos itens do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa ou no produto, e esta não comunicar o fato à TÜV Rheinland.

Após a suspensão, a TÜV Rheinland deve:

- Atualizar as informações do certificado suspenso no sistema 3DDS e informar à CGCRE do Inmetro (e outros órgãos regulamentadores quando existir) da suspensão do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não conformidades.

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas e a TÜV Rheinland realizado as modificações necessárias a fim de assegurar que as indicações de informações públicas, uso de marcas e documentos formais de certificação sejam de que o produto continua certificado.

Caso haja uma decisão de diminuir o escopo da certificação como condição de reestabelecimento, o mesmo procedimento deve ser utilizado nesse caso.

14 CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland pode decidir pelo cancelamento da Certificação de um produto:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou TÜV Rheinland;
- Nos casos de não-conformidade que afete a qualidade de produto ou o Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa, não resolvida em 6 (seis) meses;
- No caso de falência da empresa;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à TÜV Rheinland, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- Se houver alteração na Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV Rheinland e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.

No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:

- Destruir/interromper a divulgação de todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Conformidade;
- Não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV Rheinland deve, no cancelamento:

- Comunicar à Empresa o motivo do cancelamento;

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

- Atualizar as informações do certificado cancelado no sistema 3DDS e informar à CGCRE do Inmetro (e outros órgãos regulamentadores quando existir) do cancelamento do Certificado de Conformidade do Produto;
- Levantar e cobrar eventuais débitos;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

15 RENÚNCIA

A Empresa pode renunciar à certificação:

- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra de certificação e/ou no RAC específico do objeto para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV;
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV Rheinland.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à TÜV Rheinland documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas com a TÜV Rheinland;
- Devolver o original e não mais utilizar cópias do Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais a Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV Rheinland;
- Destruir/interromper a divulgação de todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação da Marca de Conformidade do SBAC ou da TÜV Rheinland.

A TÜV deve, na renúncia:

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

16 VARIAÇÃO DO REQUISITO DE CERTIFICAÇÃO

Na ocorrência de variações dos requisitos de certificação, a TÜV Rheinland informará ao solicitante o qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão do uso da Marca de Conformidade.

No caso de ser mantida a licença, a TÜV Rheinland avaliará a necessidade de ensaios sobre novas amostras, bem como poderá requerer novos documentos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade do solicitante, segundo as tarifas da TÜV Rheinland.

17 COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO - CRC

Para melhor compreensão desta Regra foi necessário a criação de documentos suplementares. Estes documentos são os “Complemento da Regra de Certificação” que são critérios complementares para escopo de certificação da TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Estes complementos estão disponíveis no site da TÜV Rheinland, separados por serviços voluntários e compulsórios.

18 HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Alteração	Data	Responsável
0	Alteração no modelo e na codificação do documento de MS-0028648 Rev. 2 para RC-001.	10.02.2021	Débora Reis
1	Inclusão das Portarias 200/2021 (Novo RCGP) e 618/2019. Exclusão da Portaria nº 487, de 15 de março de 2012.	17.05.2021	Débora Reis

Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade

19 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA EXTERNA

- [Portaria nº 200, de 29 de abril de 2021.](#)
- [Portaria nº 248, de 25 de maio de 2015.](#)
- [Portaria nº 618, de 1 de julho de 2019.](#)